

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem, por permuta, em pagamento da indenização devida em razão de desapropriação de imóvel particular declarado de utilidade pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o bem público imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Município de Araguaína, Área Pública nº 04, da Quadra 46-A, Lote 11-B, Rua 25, integrante do loteamento jardim do lago, com área de 1.336,00 m², inscrito sob a matrícula nº 106.107.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar o imóvel relacionado no art. 1º desta Lei, mediante permuta, pelo imóvel desapropriado que atendem as finalidades precípuas da Administração.

Parágrafo único. A permuta autorizada pelo caput deste artigo ocorrerá em substituição à indenização expropriatória, sendo o imóvel da desapropriação e permuta previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência, e cujo acordo foi submetido a homologação judicial nos autos judicial de nº 5001407-76.2011.8.27.2706.

Art. 3º A área desapropriada, já utilizada pelo Município de Araguaína para execução do plano de urbanização local, com a abertura da Rua Manaus, está descrita, Despacho nº 030/2021 – SEPLAN, onde encontra-se justificado o interesse público.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, laudo de avaliação prévia do bem imóvel expropriado e permutado, bem como, deverá ser efetivada através de escritura pública.

Art. 5º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

Nº PROC.: 00000 - AC 149/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002059 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FBAC42B1AAF74789CA4A53B9EF31FF9E**

